

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Contabilidade, **Leonardo Jordão de Araújo**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1379128 SSP/MS e do CPF nº 012.416.601-66; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.256.754/0001-59, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2440, Sala 111, 11º Andar, Centro Empresarial Afonso Pena, Centro, CEP 79.002-074, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seus sócios Sr. **Odácio Pereira Moreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da CI/RG nº 334.735 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.727.921-53, residente e domiciliado na rua Alfredo Nobel, nº 563, Jardim Vila Novo Horizonte, CEP 79.118-370, Campo Grande, MS, Sr. **Ricardo Firmino Moreira**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 1.316.310 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.263.751-34, residente e domiciliado na rua Carlos Fortunato Paiva, nº 76, bairro Praia da Urca, Campo Grande – MS, CEP 79.012-555, Campo Grande- MS, e Sr. **Leandro Salazar de Pauda**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI/RG nº 001.540.320 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.024.151-94, residente e domiciliado na rua Victor Dubugras, nº 27, Conjunto José Abrão, Campo Grande – MS, CEP 79.116-280 - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem

celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 27 de outubro de 2020, as partes firmaram contrato tendo como objeto “a realização de serviços técnicos de “auditoria independente” para a CONTRATANTE, pelo regime de menor preço global, pelo período a ser auditado de 12 (doze) meses, contemplando a análise das demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2020, e auditoria de controles internos em 2020, pela prazo de vigência de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do referido instrumento.

1.2. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, formalizar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original para a prorrogação da vigência do contrato original, alteração de valores, modificação e inclusão de cláusulas contratuais, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA RETIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS**

2.1. As cláusulas a seguir dispostas passarão a ter a seguinte redação:

“Cláusula primeira **Do Objeto**

1.1. objeto do presente contrato é a realização de serviços técnicos de auditoria independente para a CONTRATANTE, pelo período a ser auditado de 12 (doze) meses, contemplando a análise das demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2021, e auditoria de controles internos em 2021, e auditoria de controles internos em 2021, conforme condições e especificações descritas neste instrumento.”

“Cláusula Segunda **Da Descrição dos Itens e Produtos**



2.1. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços para a CONTRATANTE:

a) auditoria de controles internos, compreendendo basicamente os seguintes procedimentos: avaliação dos procedimentos internos adotados pela entidade, quanto as suas atividades, através de auditorias setoriais no financeiro, tesouraria, vendas, compras, estoques, departamento de pessoal.

b) auditoria das atividades filantrópicas de acordo com a lei n. 12.101/2009 e alterações posteriores, devendo emitir relatório e realizando análise:

b.1) na documentação da Associação Beneficente de Campo Grande no que diz respeito à concessão e/ou manutenção da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS-SAÚDE, devendo toda a documentação estar de acordo com a Lei n° 12.101/2009 e suas alterações posteriores;

b.2) na segregação contábil escriturada para cada atividade desempenhada e na área de saúde o montante gasto com os serviços de internação, atendimentos ambulatoriais;

b.3) nas gratuidades ofertadas ao SUS bem como sua escrituração contábil segregada nos custos assistenciais;

2.1.2 A prestação dos serviços de auditoria independente nas Demonstrações Contábeis da Entidade, a partir do exercício de 2021, compreendendo exames abrangendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos:

a) Disponibilidade em caixa e bancos, compreendendo exames abrangendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos;

b) análise dos controles internos;

c) revisão analítica das demonstrações contábeis;

d) testes de transações e saldos;

e) circularização de saldos contábeis;

f) acompanhamento e análise dos estoques levantados no mês de 12/2021;

g) análise das contingências fiscais e trabalhistas;

h) Recursos Humanos;

i) outras que a auditoria julgar necessária.”

Cláusula terceira
Da Execução dos Trabalhos

3.4. *O período analisado pela auditoria independente será de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.”*

2.2. As partes pactuam a **inclusão** do seguinte item na **cláusula segunda**:

“2.2. Dos Relatórios a Serem Apresentados:

*a) Relatório de Auditoria Contábil Externa Independente compreendendo o período de janeiro a junho de 2021, a ser entregue em até 30 dias após a entrega dos demonstrativos contábeis do período pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;*

b) Relatório de Auditoria dos Controles Internos, onde cada relatório deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a reunião de encerramento de cada auditoria, devendo este prazo não ultrapassar o dia de 15 de janeiro de 2022;

c) Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis (Parecer dos Auditores Independentes) referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, a ser entregue até 10º dia de fevereiro de 2022.”

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA

3.1. Também constitui objeto deste primeiro **Primeiro Termo Aditivo** a **prorrogação** da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **07 (sete) meses**, a contar de 01/08/2021 a 28/02/2022.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do presente Primeiro Termo Aditivo ter sido estipulada em 07 (sete) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 116.996,00 (cento e dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, com início em agosto de 2021 e fim em fevereiro de 2022, com valor mensal de R\$ 16.719,71 (dezesseis mil setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos) cada, mediante a emissão e apresentação das respectivas Notas Fiscais, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura do presente termo aditivo e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA **RATIFICAÇÃO**

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 01 de Agosto de 2021.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente

DR. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças

RINALDO HAKME ROMANO
Gestor do Contrato ABCG

LEONARDO JORDÃO DE ARAUJO
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S

ODÁCIO PEREIRA MOREIRA
Sócio

RICARDO FIRMINO MOREIRA PILEGI
Sócio



LEANDRO SALAZAR DE PAUDA

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S

